

PROPOSTA DE

**REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO PARA A
ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES NO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE
POMBAL**

Nota Justificativa:

O art.º 14.º do Decreto-Lei N.º 137/2012, de 2 de Julho estipula no seu n.º 3 que “*Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, sob proposta das respetivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, nos termos a definir no Regulamento Interno.*” Não havendo Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Pombal, remetemos para a lei geral que, por sua vez, como se constata, enuncia a questão de forma genérica, sem concretizar, nem apontar um modelo específico de eleição. Pelo exposto, e atendendo ao fato de existirem duas associações representativas dos pais e encarregados de educação, a Associação dos Pais, Encarregados de Educação e Amigos da Redinha (APEAR) e a APP - Associação de Pais de Pombal, na esfera deste agrupamento de escolas e no silêncio da lei e ausência de Regulamento Interno, torna-se necessário disciplinar o respetivo processo eleitoral através da criação de um regulamento próprio.

Assim, nos termos e pelas razões expostas, propõe-se o seguinte modelo de regulamento eleitoral dos representantes de pais:

1 - Calendarização do Processo Eleitoral

1. A eleição decorre após aprovação do Regulamento Eleitoral pela Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação, daqui em diante designada por AGPEE;
2. Os trabalhos da AGPEE serão interrompidos por 30 minutos para constituição e apresentação das listas candidatas;
3. As listas candidatas ao processo eleitoral deverão ser entregues à Mesa da AGPEE, durante o limite de tempo indicado no ponto anterior;
4. As listas serão verificadas e rubricadas pela Mesa da AGPEE e afixadas;
5. O ato eleitoral terá início no máximo até 30 minutos, depois do limite de tempo para a entrega de listas candidatas;
6. O ato eleitoral terá a duração máxima de uma hora.

2 - Processo Eleitoral

1. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial;
2. A AGPEE é constituída por todos os pais e encarregados de educação do Agrupamento de Escolas de Pombal, daqui em diante designado por AEP;
3. Os pais ou os encarregados de educação terão direito a um voto por cada educando que frequente o AEP.

3 – Requisitos dos candidatos/listas

1. Apenas podem fazer parte das listas os pais ou os encarregados de educação, com expressa exclusão de quaisquer outros;
2. Qualquer pai ou encarregado de educação pode apresentar lista a qualquer ato eleitoral convocado pela AGPEE desde que tenha, pelo menos um filho ou educando a frequentar o AEP.

4 – Forma de apresentação de listas

1. As listas deverão conter o nome de quatro candidatos efetivos e igual número de suplentes;
2. A apresentação das listas será feita em modelo próprio a fornecer pelo Presidente da Mesa da AGPEE;
3. As listas deverão ter a identificação clara dos elementos que a compõem, através de indicação do nome completo e número de cartão de cidadão ou bilhete de identidade, assim como a identificação do seu educando (nome, escola, ano, turma);
4. As listas deverão ser assinadas pelos candidatos, que assim manifestam a sua concordância;
5. A Mesa da AGPEE é competente para a verificação da identificação e do cumprimento das disposições constantes do presente regulamento, por parte dos elementos das listas.
6. A cada lista será atribuída uma letra identificativa, segundo ordem alfabética, de acordo com a sua ordem de entrada na Mesa;
7. O Presidente da Mesa da AGPEE dispõe no máximo de 30 minutos, improrrogáveis, para detetar e suprir eventuais anomalias das listas concorrentes, convidando para isso os candidatos à correspondente correção;
8. As listas definitivas recebidas pela Mesa, serão afixadas no local onde estiver a decorrer a Assembleia Geral.

5 – Cadernos eleitorais

1. O órgão de administração e gestão fornecerá aos elementos da mesa, com a antecedência devida, os cadernos eleitorais, boletins de voto, urna para o lançamento de votos, impressos para a elaboração da ata eleitoral, bem como outros documentos de apoio julgados necessários, nomeadamente os legislativos;
2. A mesa eleitoral é competente para resolver eventuais anomalias verificadas nos cadernos eleitorais.

6 – Mesa da Assembleia de Voto

1. A mesa eleitoral será constituída por três elementos: um presidente, um vice-presidente e um vogal, já eleitos na Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação realizada no passado dia 04/11/2016;

2. A mesa eleitoral poderá convidar até três pais ou encarregados de educação que estejam presentes, para coadjuvar os seus trabalhos;

3. Cada lista poderá indicar, querendo, um representante para acompanhar o respetivo ato eleitoral;

4. Conforme mencionado no ponto 5- deste regulamento, no dia do ato eleitoral serão entregues ao presidente da mesa o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para lançamento de votos, impressos para elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais;

5. As urnas devem manter-se ininterruptamente abertas durante a duração fixada para o ato eleitoral, a não ser que já tenham votado todos os eleitores inscritos no caderno eleitoral;

6. Antes de proceder à votação o eleitor deverá identificar-se perante os elementos da mesa eleitoral, exibindo para o efeito um documento de identificação e indicando o nome do(s) seu(s) educando(s), após o que lhe será(ão) entregue(s) pela Mesa o(s) correspondente(s) boletim(ins) de voto.

7 - Apuramento e divulgação dos resultados

1. A abertura das urnas é efetuada na presença dos elementos da Mesa, dos representantes das listas e dos restantes eleitores que o desejarem;

2. A conversão em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt;

3. Após o encerramento das urnas e findo o processo de apuramento de resultados, será lavrada ata que deverá conter a transcrição dos resultados obtidos e ser assinada pelos elementos da mesa e representantes das listas presentes, devendo aquela ser entregue, até um máximo de dois dias, ao Diretor do AEP;

4. Em caso de reclamações, estas devem ser fundamentadas e entregues ao Presidente da Mesa da AGPEE até um máximo de dois dias úteis após a conclusão do ato eleitoral.

8 - Disposições finais

As situações não previstas neste regulamento regem-se pela legislação em vigor.

9 - Entrada em vigor

Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor logo após a sua aprovação.